



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Segunda-feira, 13 de Janeiro de 2025

Ano I | Edição nº 1012

Página 3 de 4

Art. 1º Ficam obrigados os proprietários e tutores de animais de grande porte, bovinos ou equídeos (equinos, muares e asininos), dentro do perímetro urbano da Estância Turística de Paraguaçu Paulista:

I - a fornecer abrigo ou área sombreada condizentes com o porte do animal, para proteção ou refúgio contra às intempéries, bem como, a manter disponível água e alimento compatível à espécie;

II - a observar o peso máximo da carga transportada em veículos de tração animal, a qual não poderá ultrapassar a proporção máxima de 300 kg (trezentos quilogramas) por animal atrelado ao veículo.

Parágrafo único. A obrigatoriedade desta Lei recai sobre os animais em situação temporária e, também, aqueles em circunstâncias permanentes no perímetro urbano, quando assim o permitir a legislação competente.

Art. 2º Constituem objetivos básicos desta Lei:

I - a prevenção, a redução e a eliminação das causas de sofrimentos físicos e mentais dos animais;

II - a defesa dos direitos dos animais;

III - o bem-estar animal.

Art. 3º No transporte de cargas em veículos de tração animal também deverão ser observadas as disposições contidas na Lei 11.977/2005 – Código de Proteção aos Animais do Estado de São Paulo, sobretudo as vedações de que trata o art. 15.

Art. 4º O descumprimento desta Lei configura infração prevista no art. 58, inc. VI, da Lei Complementar nº 9, de 10/11/1998 – Código do Meio Ambiente do Município de Paraguaçu Paulista.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 10 de janeiro de 2025.

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADA em livro próprio na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em local público de costume.

THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI

Chefe de Gabinete

Lei nº 3.603, de 10/01/2025

LEI Nº 3.603, DE 10/01/2025

Autoria do Projeto: Vereador José Roberto Baptista Junior

Obriga a realização do exame de sangue creatinofosfoquinase (CPK) na triagem neonatal da rede pública ou privada de saúde do Município.

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele, nos termos do artigo 57, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a realização do exame de sangue creatinofosfoquinase (CPK) na triagem neonatal da rede pública ou privada de saúde da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Art. 2º O objetivo desta Lei é contribuir para o diagnóstico precoce de todas as possíveis distrofias musculares em recém nascidos no município, em especial a Distrofia Muscular de Duchenne (DMD).

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 10 de janeiro de 2025.

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADA em livro próprio na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em local público de costume.

THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Segunda-feira, 13 de Janeiro de 2025

Ano I | Edição nº 1012

Página 4 de 4

Chefe de Gabinete